



CHAMADA DE ADESÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS INCUBADORES NOS CÂMPUS DO IFG
EDITAL Nº13/2021- PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, DE NOVEMBRO DE 2021.

A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio do Escritório de Estímulos às Incubações, torna pública a chamada de adesão para implantação dos núcleos incubadores de empreendimentos sociais e de base tecnológica do IFG, nos termos da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, Resolução CONSUP/IFG nº 24, de 8 de julho de 2019, Lei Complementar Nº 182, de 1º de junho de 2021, Portaria Normativa nº 24/2020 - REITORIA/IFG de 19 de novembro de 2020 e Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E OBJETIVO GERAL

- 1.1. O presente edital tem como objetivo tornar pública a chamada de adesão para implantação de núcleos incubadores nos câmpus do IFG;
- 1.2. A confirmação da adesão divulgada neste Edital assegura aos Câmpus expectativa de direito à convocação para participação em atividades do Escritório de Estímulos às Incubações do IFG;
- 1.3. Só poderá ser submetida a esse edital, uma proposta por câmpus do IFG.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1. Este edital tem como objetivos específicos:
 - 2.1.1. Fomentar a implantação de núcleos incubadores nos Câmpus do IFG e seus respectivos Comitês de Implantação;
 - 2.1.2. Promover oportunidades de formação aos gestores e equipe de trabalho envolvidos no processo de implantação;
 - 2.1.3. Aumentar a interação entre os setores relacionados ao mundo do trabalho e acadêmico;
 - 2.1.4. Favorecer a produção e a transferência de tecnologias no atendimento a demandas sociais e a setores produtivos com grande convergência e impacto na melhoria das condições de vida e na geração de emprego e renda;
 - 2.1.5. Propiciar ações para que o IFG se consolide como um centro de produção de conhecimentos, produtos, técnicas, instrumentos e tecnologias necessários à transformação da realidade social;
 - 2.1.6. Incrementar o conteúdo de inovação tecnológica, cultura empreendedora, educação para o empreendedorismo, empreendedorismo social, empreendedorismo coletivo, empreendedorismo e cidadania e criatividade da comunidade acadêmica e dos empreendimentos que serão assistidos;
 - 2.1.7. Integrar com o ensino e a pesquisa de modo a atender as demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o conhecimento acadêmico e o saber popular, respeitando seus valores, seus saberes e suas crenças e considerando a comunidade como sujeito de decisão e de transformação.

3. DOS CONCEITOS

- 3.1. **Escritório de Estímulo às Incubações (EEin)** é um dos escritórios da Divisão de Empreendedorismo e Tecnologias Sociais do Centro de Pesquisa e Inovação do IFG (CiteLab). Trata-se de um Programa de Incubação, coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão, cujo objetivo principal é apoiar a geração e a consolidação de empreendimentos de cunho social e de base tecnológica inovadora em um mesmo espaço de governança, de modo a possibilitar a interação entre os sujeitos envolvidos nessas ações, por meio da construção de uma rede de núcleos incubadores nos Câmpus do IFG;
- 3.2. **Núcleos Incubadores:** unidades de incubação de empreendimentos sociais e tecnológicos, localizados nos

Câmpus do IFG, possibilitando a formação de uma rede de incubação assessorada pelo EEIn, que possa contribuir com o desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e cultural do espaço em que esteja inserido, de forma sustentável, por meio da formação complementar de empreendedores em áreas compatíveis, em seus aspectos técnicos e gerenciais, com as atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pelo IFG. Os Núcleos Incubadores visam proporcionar o ambiente e condições adequadas para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos de base social e tecnológica;

3.3. **Empreendimentos:** projetos ou potenciais projetos caracterizados por atividade econômica, ou por atividade de impacto social, ou por produção artística e cultural, que podem apresentar riscos inerentes quanto ao seu funcionamento e sustentabilidade financeira e organizacional;

3.4. **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento de atividades laborais e sociais que resultem em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possam se desdobrar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

3.5. **Incubadora:** é um ambiente que visa estimular a criação e o desenvolvimento de novos empreendimentos além de fortalecer, apoiar e qualificar os empreendimentos já existentes, proporcionando condições favoráveis para o desenvolvimento, a produção e a comercialização de seus produtos e/ou serviços. A incubadora proporciona todo o apoio necessário para que empreendedores possam desenvolver suas habilidades e competências, bem como reduzir o grau de incerteza iminente quanto ao seu funcionamento e sustentabilidade financeira. O Escritório de Estímulo às Incubações prevê a incubação em duas modalidades: Incubadora Social e Incubadora de Base Tecnológica;

3.6. **Incubadora Social:** tem como finalidade articular a execução de projetos concebidos a partir de demandas locais/regionais na perspectiva da sustentabilidade socioambiental, visando a geração de trabalho e renda para coletivos em situação de vulnerabilidade social e/ou em processo de organização solidária. A incubadora social abriga empreendimentos que podem estar ligados aos setores tradicionais da economia, que atendam à demanda de criação de emprego e renda e melhoria das condições de vida da comunidade, ou podem abrigar, ainda, projetos tecnológicos como os que objetivam a inclusão digital, tendo como atividade fim projetos ou negócios sociais;

3.7. **Incubadora de Base Tecnológica:** abriga empreendimentos cujos produtos, processos ou serviços resultam exclusivamente de pesquisa científica, e suas especificidades agregam valor e genuinidade ao conhecimento elaborado. Os produtos/serviços originados dessas incubadoras prioritariamente são inovadores e inerentes aos direitos de propriedade intelectual.

3.8. **Incubação:** processo de apoio a projetos ou potenciais projetos, que oferecem um conjunto de recursos e ações que propiciam condições favoráveis para o desenvolvimento, a produção e a comercialização de seus produtos e/ou serviços. Cada modalidade (base social ou base tecnológica) possui soluções tecnológicas e metodologias específicas para seu público alvo de forma a ampliar o acesso a redes de interação com o meio de atuação, acadêmico e de financiamento;

3.9. **Pré-incubação:** conjunto de atividades que visam apoiar o empreendedor a aperfeiçoar seu empreendimento, de forma a prepará-lo para o processo de incubação;

3.10. **Graduação:** etapa em que um empreendimento deixa de ser considerado incubado, após ter cumprido com êxito as etapas previstas e atingido os requisitos mínimos exigidos nos processos de incubação.

4. DAS RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS

4.1. DO ESCRITÓRIO DE ESTÍMULO ÀS INCUBAÇÕES

4.1.1. É responsabilidade do Escritório de Estímulo às Incubações:

- I. Analisar e deliberar sobre os projetos de criação dos Núcleos Incubadores;
- II. Coordenar o processo para elaboração de regulamento do Escritório de Estímulo às Incubações, assim como, de funcionamento de seus Núcleos Incubadores;
- III. Prestar apoio e assistência ao Núcleo Incubador, nas qualificações de discentes e servidores no que diz respeito aos conteúdos relacionados ao processo de incubação;
- IV. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Núcleos Incubadores;
- V. Acompanhar o desempenho dos seus Núcleos Incubadores;
- VI. Realizar a articulação com instituições parceiras visando o fortalecimento de uma rede de incubação.

4.2. DOS CÂMPUS

4.2.1. É compromisso da Direção do Campus com apoio da Gerência de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão:

I - Indicar servidor(es) do seu quadro efetivo para a equipe de Coordenação do Núcleo Incubador, composta por até três pessoas;

II – Disponibilizar infraestrutura mínima para o funcionamento do Núcleo, sendo: espaço físico com, no mínimo, estação de trabalho, cadeira e computador, dentro das instalações do Campus.

III - Assegurar recursos físicos e humanos para a implementação das atividades administrativas, financeiras e operacionais do Núcleo Incubador.

4.2.2. São responsabilidades e compromissos da equipe de Coordenação do Núcleo Incubador:

- I. Elaborar, enviar e acompanhar o Projeto de Implantação de Núcleo Incubador no Câmpus referente a este Edital;
- II. Constituir um Comitê de Implantação do Núcleo Incubador;
- III. Acompanhar e coordenar as atividades do Núcleo Incubador;
- IV. Articular a captação de convênios, acordos, ajustes e parcerias em gerais envolvendo o Núcleo Incubador;
- V. Gerenciar a utilização das instalações físicas do Núcleo Incubador;
- VI. Propor estratégias para o desenvolvimento do Núcleo Incubador;
- VII. Coordenar as atividades referentes ao processo de incubação dos empreendimentos.

4.2.2.1. A(s) pessoa(s) designada(s) para a equipe de Coordenação do Núcleo Incubador deve(m) pertencer ao quadro efetivo de servidores do IFG e dedicar, no mínimo, 10 (dez) horas semanais para o desenvolvimento das atividades;

4.2.2.2. O Comitê de Implantação será constituído após a aprovação da proposta pelo presente edital.

4.2.3. São responsabilidades e compromissos dos Núcleos Incubadores do IFG:

I. Mapear as potencialidades do território em que estão inseridos;

II. Planejar os recursos físicos e humanos para a implementação de suas atividades administrativas, financeiras e operacionais;

III. Planejar a qualificação constante de seus membros;

IV. Propiciar ambiente e condições adequadas para a criação, o desenvolvimento e a consolidação dos empreendimentos incubados.

5. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para fins deste Edital, será aceita apenas uma proposta por câmpus do IFG;

5.2. - O proponente deverá postar na plataforma do Sistema Unificado de Gestão de Extensão e Pesquisa (SUGEP) UM ARQUIVO, contendo o conteúdo da proposta digitalizado (ver item 5.2.1 – arquivo único), em formato PDF com até 10 MB, com o conteúdo organizado na ordem sequencial abaixo:

5.2.1 – Arquivo único (PDF):

- I. Formulário de Implantação de Núcleo Incubador, em forma digital (PDF), com a assinatura (aceite) da Direção-Geral e da GEPEX do Campus (ANEXO I).
- II. Declaração de Anuência e Apoio para atuação no processo de implantação de Núcleos Incubadores nos Câmpus do IFG (ANEXO II).

5.3. As propostas deverão ser encaminhadas on-line, via plataforma SUGEP, até às 23h59 do último dia previsto para submissão das propostas, conforme estabelecido no cronograma deste edital;

5.4. Não serão aceitas propostas entregues pessoalmente pelos proponentes;

5.5. O não atendimento aos itens deste Edital implicará na desclassificação da proposta;

5.6. Após o fechamento das inscrições, a PROEX divulgará a lista das inscrições homologadas;

5.7 A equipe coordenadora do Núcleo Incubador e posteriormente os membros do Comitê de Implantação do Núcleo Incubador serão designados por portaria emitida pela Reitoria do IFG.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. O Escritório de Estímulo às Incubações do IFG poderá apoiar a implantação dos Núcleos Incubadores com até

R\$14.000,00 para custeio de atividades, **distribuídos entre os Campus contemplados**, conforme critérios definidos posteriormente à finalização deste edital;

6.1.1. O recurso financeiro designado para subsidiar este edital é proveniente da Chamada Pública FAPEG 06/2019 ao qual o IFG foi contemplado;

6.2. A prestação de contas deverá ser realizada pela Coordenação do Núcleo Incubador à Pró-Reitoria de Extensão, conforme critérios estabelecidos pela Resolução 04/2014 FAPEG.

7. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Escritório de Estímulo às Incubações será responsável pelo processo de análise e avaliação dos projetos de Implantação de Núcleo Incubador, tendo como parâmetro a adequação da proposta aos quesitos do item 5;

7.2. Os projetos submetidos a este edital serão avaliados quanto aos critérios estabelecidos na tabela:

| Critérios de avaliação |
|---|
| Clareza e tangibilidade das informações presentes no Projeto de Implantação de Núcleo Incubador |
| Relação com atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão |
| Envio do anexo II do presente edital (um para cada membro da equipe coordenadora) |

7.3. Os critérios descritos acima possuem apenas caráter eliminatórios e não classificatórios.

7.4. As propostas apresentadas serão avaliadas com base nos critérios descritos no item 7.2, como:

I. Aprovada;

II. Aprovada com ressalvas (as ressalvas mencionadas serão enviadas aos proponentes);

III. Reprovada.

7.5. Serão eliminadas as propostas avaliadas como "Reprovada";

7.6. Após a aprovação da proposta pelo presente edital, o projeto deverá ser submetido ao fluxo institucional de cadastramento das Ações de Extensão.

8. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1. Será admitido recurso contra o Resultado Preliminar;

8.2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico incubadora@ifg.edu.br, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do Resultado Preliminar;

8.3. A PROEX não se responsabilizará por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos, congestionamento das linhas de comunicação ou documentos corrompidos.

9. CRONOGRAMA

| | |
|--|--|
| Publicação do Edital | 04 de novembro |
| Prazo do envio das propostas pelo Câmpus | 04 de novembro a 03 de dezembro |
| Período da avaliação das propostas | 06 a 08 de dezembro |
| Divulgação do Resultado Preliminar | 09 de dezembro |
| Prazo para interposição de Recursos | 11 de dezembro |
| Prazo para análise do recurso e divulgação do resultado final | 14 de dezembro |

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação nesta chamada implica automaticamente na aceitação dos termos descritos neste Edital e nas orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão;

10.2. O Núcleo Incubador poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, a pedido do Câmpus ou da Pró-Reitoria de Extensão, em função de desempenho insatisfatório ou outros motivos devidamente justificados;

10.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Pró-Reitoria de Extensão, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

10.4. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do Escritório de Estímulos às Incubações da Pró-Reitoria de Extensão, pelo email: incubadora@ifg.edu.br ou dapt@ifg.edu.br;

10.5. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Goiânia, 04 de novembro de 2021.

Lillian Pascoa Alves

Diretora de Ações Profissionais e Tecnológicas

Portaria 2097 de 03 de setembro de 2018.

Willian Batista dos Santos

Pró-reitor de Extensão

Portaria 1752 de 19 de outubro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Willian Batista dos Santos, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 03/11/2021 18:08:07.
- **Lillian Pascoa Alves, DIRETOR - CD3 - REI-DAPT**, em 02/11/2021 14:03:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 214815

Código de Autenticação: eca2b4c1d6



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2214 (ramal: 2214), (62) 3612-2215 (ramal: 2215)